

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS - expedido nos autos da Recuperação Judicial de CABRAL GARCIA PARTICIPAÇÕES S/A e Outras. Processo nº 0020994-17.2018.8.19.0001.
O MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER que a KPMG Corporate Finance Ltda., representada pela Dra. Osana Maria da Rocha Mendonça, inscrita na OAB/RJ 213.839, Administradora Judicial da Recuperação Judicial supra, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, apresentou a Relação de Credores que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, terão acesso à documentação acostada no escritório do Administrador Judicial, situado na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 10º Andar, Torre A, São Paulo/SP, das 10:00min às 17:00min horas, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art.8º da Lei 11.101/2005. A relação de credores consta do Anexo 2 dos Autos do Processo de Recuperação Judicial, bem como no sítio eletrônico: <https://recuperacaojudicial.kpmg.com.br/Enterprise/Create/4>. Seguem os valores totais dos créditos por Classe: Classe I - Credores Trabalhistas (valores em reais): R\$ 988.617,28. Classe III - Credores Quirografários (valores em reais) R\$ 173.706.218,85; Classe IV - Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (valores em reais): R\$ 6.167.300,66. Reserva de Valores - Trabalhistas (valores em reais): R\$ 956.000,00. Reserva de Valores - Quirografários (valores em reais): R\$ 18.524.291,25.

4ª Vara Empresarial

id: 3109740

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
Av. Erasmo Braga nº115 Sala 719 Lâmina Central
Tel/Fax: (0xx) 21 3133-3625

Processo nº 0162837-48.2010.8.19.0001

EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias para a CITAÇÃO de **MAURÍCIO PORTELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 07591386-3, e inscrito no CPF sob o nº 959.652.897-15, por se achar em lugar incerto e não sabido. O DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processa a AÇÃO ORDINÁRIA, processo nº 0162837-48.2010.8.19.0001, formulado por MARCOS RODRIGUES BOUERI em face de ESQUINA DE BOTAFOGO COMESTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.504.891/0001-98 e MAURÍCIO PORTELA, inscrito no CPF sob o nº 959.652.897-15, visando o reconhecimento de vínculo societário e a inclusão do sócio no contrato social da empresa com reparação de danos materiais e morais e pedido de antecipação de tutela. Deve-se o requerido apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. Com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, ordenou que passasse o presente edital publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 719, Centro, Rio de Janeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Emanuela Carvalho de Souza, TAJ,mat.:01/30763, digitei, e, eu, Maria Carmelina de Oliveira, Responsável pelo Expediente, matr. 01/9151, o subscrevo. (Ass.) PAULO ASSED ESTEFAN - Juiz de Direito.

2 de 2

id: 3126302

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE RECICLYN COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXTRAÍDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 36 E 56 DA LEI Nº 11.101/2005, DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0022066-39.2018.8.19.0001
O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial nº 0022066-39.2018.8.19.0001, faz saber que, ante a apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial e considerando a r. decisão de fls. 1.292, CONVOCA todos os interessados e credores, na forma dos artigos 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, para a Assembleia Geral de Credores, que será presidida pelo Administrador Judicial - Nascimento & Rezende Advogados, a realizar-se, em primeira convocação, no dia 30/11/2018, às 14:00h (quatorze horas), no Auditório do Novotel Santos Dumont, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 300, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com credenciamento a partir das 12:00h (doze horas) e, caso não haja a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número, no dia 18/12/2018, no mesmo local e horário (de realização e de credenciamento), tudo nos termos do artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. A ordem do dia será a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda às fls. 748/771 e seus anexos. Para participar da Assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação da Assembleia, que ocorrerá às 14:00h (quatorze horas) em ponto. Os credores poderão obter cópia digitalizada do plano de recuperação judicial no endereço do escritório da Administração Judicial, Nascimento & Rezende Advogados, situado na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.040-915, mediante solicitação por e-mail (admjudreciclyn@nraa.com.br) ou diretamente no site: <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/reciclyn-comercio-e-industria-de-metais-ltda-recuperacao-judicial/>; podendo ainda extrair o plano nos autos do processo eletrônico de recuperação judicial (nº 0022066-39.2018.8.19.0001 - fls. 748/771), através do site: www.tjrj.jus.br. Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por procurador ou representante legal (administrador; diretor, etc.), desde que entregue ao administrador judicial, no endereço do seu escritório supra indicado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data Assembleia, documento em que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento. Para os efeitos de representação na assembleia por procurador, o credor deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando os poderes específicos aos seus mandatários para participarem da Assembleia Geral de Credores e deliberarem sobre o plano de recuperação judicial, sendo que, na hipótese de procuração particular, deverá vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, e dos atos constitutivos da sociedade, onde esteja indicado o

representante legal da mesma que assina a procuração, bem como que o mesmo possui poderes para tanto, em se tratando de pessoa jurídica. No dia da assembleia não serão recebidos documentos relativos à demonstração da representação legal do credor pessoa jurídica, devendo tais documentos ser apresentados no prazo acima estipulado, sob pena de não credenciamento para a assembleia. O mesmo se aplica em relação aos credores, pessoa física ou jurídica, representados por procuradores. Nos termos do artigo 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Deverá a recuperanda afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 719 - Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, o fiz digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018. Doutor PAULO ASSED ESTEFAN - JUIZ DE DIREITO

7ª Vara Empresarial

id: 3132879

COMARCA DA CAPITAL
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

"I-RELATÓRIO.

JORGINA ELENA RAMADO CLARO propôs em face de SUN LIGHT CABELEREIROS LTDA pedido de falência na condição de credor de título executivo judicial executado constituído junto ao juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Inicial instruída com os documentos de fls. 06/62.

Funda seu pedido, no fato de não ter obtido êxito em ver o seu crédito satisfeito no juízo da execução, mediante a incorrência de pagamento, depósito ou nomeação de bens.

Fls. 102, parecer Ministerial pugnando pela citação.

Despacho de fls. 103, determinando a citação e a atualização do crédito.

Certidão negativas da citação às fls. 108, 119, 127, 128, 133, 138, e 155 e 156.

Fls. 160, despacho determinando a citação por Edital.

Certidão de publicação do Edital às fls. 163.

Decisão decretando a revelia e nomeando a Curadoria Especial para apresentação de defesa, às fls. 167.

Contestação de fls. 169/170, alegando prescrição intercorrente, uma vez que a sentença na Vara Trabalhista teria transitado em julgado em 05/11/2007, e, no mérito negativa geral.

Parecer Ministerial, rebatendo a tese da prescrição intercorrente, diante da comprova falta de inércia da credora em promover todos os atos e meios possíveis para satisfação dos seus créditos, pugnando ao fim pelo decreto de quebra.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

Funda-se a pretensão no inadimplemento de obrigação líquida representada por título judicial oriundo do Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, extraído após esgotados todas as diligências possíveis para satisfação força do crédito.

Após várias tentativas frustradas da citação, essa foi realizada por Edital, chamamento ao qual também não houve resposta, tendo sido decretada a revelia com a nomeação da Curadoria Especial para defesa da ré revel.

Pela Curadoria foi apresentada defesa, com alegação da ocorrência da prescrição intercorrente, ao fundamento de que o julgado que constituiu o título que funda o pedido data de novembro de 2007, estando o crédito, portanto prescrito. No mais, apresenta defesa por negativa geral.

Ouvido, o MP em seu parecer final, rebateu a tese da prescrição, afirmando que a credora não se manteve inerte na tentativa de ver a satisfação do seu crédito, o que teria interrompido a alegada prescrição. Ao fim, pugnou pela decretação da quebra.

Pois bem.

Primeiramente passo a enfrentar a alegação de prescrição intercorrente apresentada pela Curadoria Especial, a qual não lhe assiste razão.

Isso porque, como bem colocado pelo Parquet em seu parecer final de mérito, não há provas de que a credora tenha agido com desídia nos autos da execução na Vara do Trabalho, pois muito pelo contrário, há diversos documentos que atestam ter a credora perquirido todos os meios que lhe eram possíveis para ver a satisfação do seu crédito, não obtendo êxito em suas ações, e tanto é